



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RG L
- 4966 / 99
Protocolo Leg. 1999

São Paulo, 19 de julho de 1999

OF. DE/GP n° 617/99
 TC-15527/026/96
 (Proc. n° 10.19.272 - CDHU)

A MESA
 Publique-se na íntegra o acórdão de fls 1020/1021. A.P. Retorne a D. P. A Com. Finanças (art. 239, IX CN) 03 Agosto 99
 Vanderlei Macris - Presidente

Senhor Presidente

DIRETORIA - MESA IMF
 - 3100 1400 038222

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, ao ensejo, encaminhar-lhe cópia das RR. Decisões proferidas no processo em epígrafe, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar n° 709/93, acompanhada de extrato de peças dos autos, para as providências cabíveis.

Reitero a Vossa Excelência, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
 às 10 horas 55 minutos
 de 27 de julho de 1999
 Leonardo Mattarazzo

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
 R.G.L. 4966 de 14/08/99
 Autuado com 303 folhas
 Ass. _____

Eduardo Bittencourt
 EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
 PRESIDENTE

Divisão de Controle Legislativo
 Serviço de Processamento Legislativo
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
 de 14-08-99

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Vanderlei Macris
 Digníssimo Presidente da Assembléia
 Legislativa do Estado de São Paulo
 Capital
 SC-02/ecs.

OF.
617-99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	721
Proc.º	TC-15527/026/96
	vml.

PROCESSO : TC-15527/026/96

CONTRATANTE : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U.

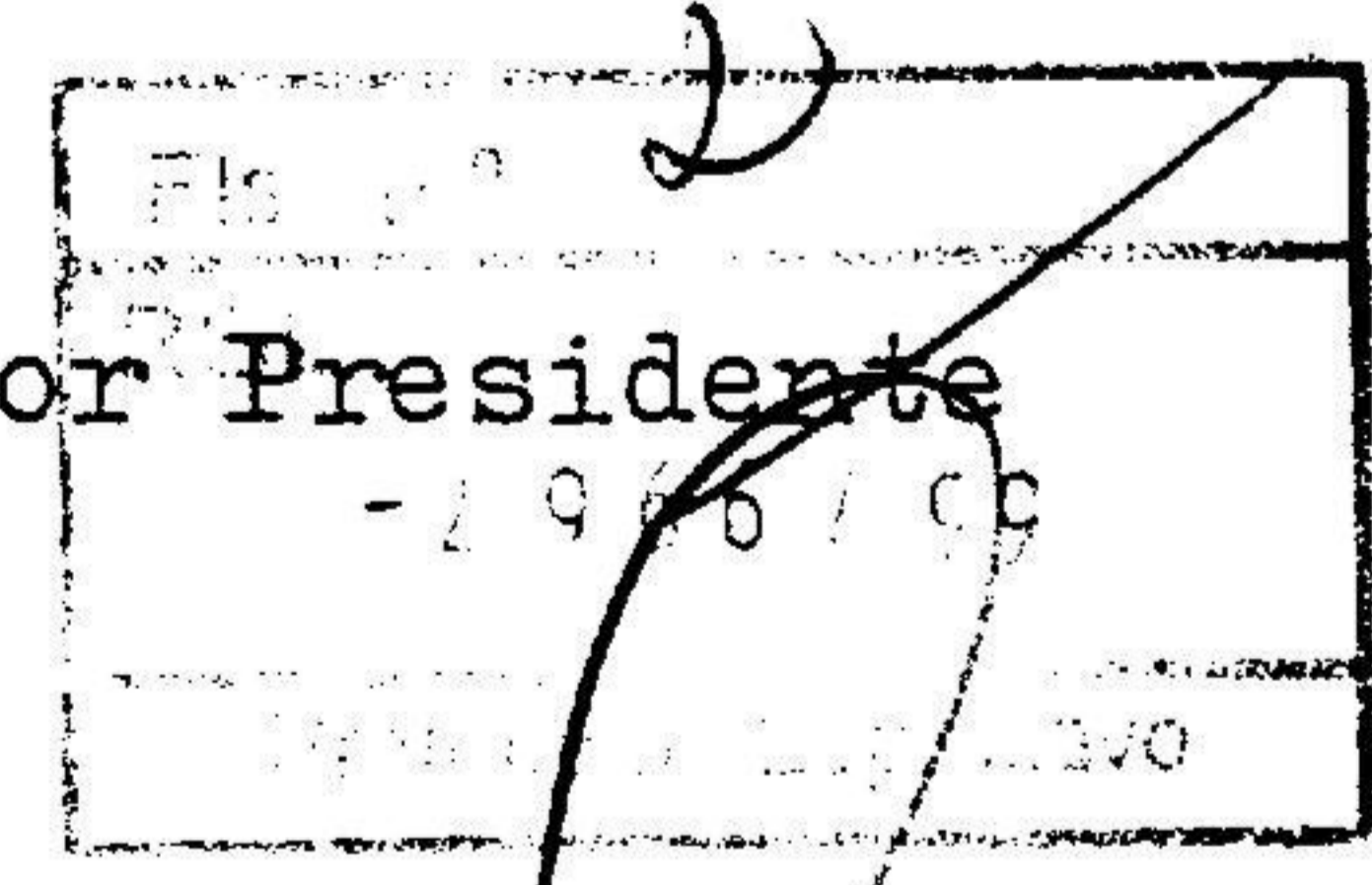
CONTRATADA : Schahin Cury Engenharia e Comércio Ltda

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO : Goro Hama - Diretor Presidente

AUTORIDADES QUE FIRMARAM O INSTRUMENTO CONTRATUAL : Goro Hama - Diretor Presidente e Fernando Antonio de Carvalho - Diretor

OBJETO : Projeto e execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem de água e sarjeta, das unidades habitacionais e da infra-estrutura, bem como de centro comunitário, de modo que o empreendimento proposto, possa ser entregue em condições de plena habitabilidade.

MATÉRIA EM EXAME : Contrato nº 083/96, assinado em 03.4.96
 Valor: R\$ 11.406.597,04
 Prazo: 18 meses
 Licitação: Concorrência Pública nº272/94
 Critério de Adjudicação: Menor Preço



Senhora Diretora Técnica,

Tratam os autos de contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a empresa SchahinCury Engenharia e Comércio Ltda, objetivando a aquisição de conjunto habitacio

DS-5 COD 194



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	722
Proc. nº	TC-15527/026/96
	vml.

4966/99

Protocolo Delegatário

nal de interesse social, compreendendo o fornecimento de terreno e dos seguintes principais serviços da implantação de conjunto habitacional e urbanização da área: projeto e execução das obras e serviços de terraplenagem, de Drenagem de água e sarjeta, das unidades habitacionais, e da infra-estrutura (alimentação de energia elétrica, água e coleta de esgoto), bem como de centro comunitário, de modo que o empreendimento proposto possa ser entregue em condições de plena habitabilidade. Empreendimento Habitacional São Paulo Oeste "M", no município de São Paulo.

A contratação em tela foi precedida de licitação na modalidade Concorrência Pública, que contou com a presença de um único proponente.

Na análise preliminar da matéria, constatamos a ausência de documentos necessários à completa instrução do processado, os quais foram objeto da requisição de fls. 699.

Em resposta, a origem enviou a documentação encartada às fls. 701/718, que não atende integralmente ao requisitado.

Informamos, à título de esclarecimento, que a peça de fls. 718 não pertence a este processo.

Após detido exame do presente, verificamos as seguintes falhas:

- I - Ausência de autorização para abertura do certame licitatório. No documento enviado em resposta à nossa requisição (fls. 705/707) não consta o Empreendimento São Paulo Oeste "M";
- II - Exigência de balanço auditado (item 4.3.4.3 do edital, fls. 54), ampliando o estatuído no artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	723
Proc.	TC-15527/026/96
	vml.

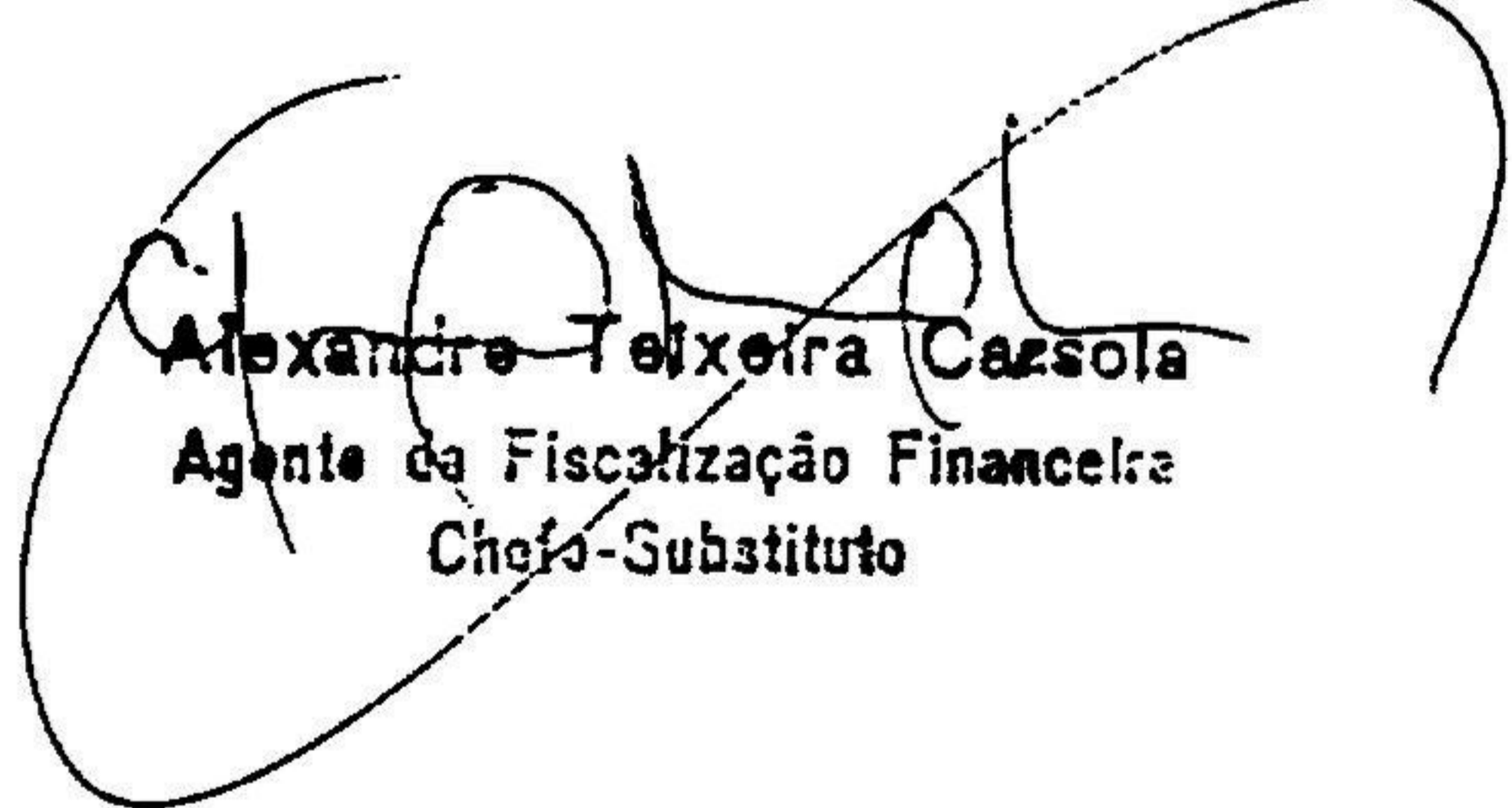
Fls. nº	
RGL	
	-4966/99

- III - Descumprimento do conteúdo do item 9.1.1 do edital (fls.61), uma vez que não foi efetuada a transferência de propriedade do terreno à CDHU dentro do prazo estabelecido, conforme informa a interessada à fl. 701, ferindo assim, o disposto no artigo 41 "caput" da legislação citada;
- IV - Inobservância do item 8.1 do edital (fl.60), uma vez que a homologação e adjudicação da concorrência se deu em 01/12/95 (fl.660) e a convocação da firma vencedora para assinatura do contrato só ocorreu em 21/03/96 (fl.686), infringindo assim, o dispositivo citado no item anterior; e
- V - Na cláusula B-5 do contrato, está disposto que a contratada estará "sujeita às penalidades definidas no Caderno de Encargos", porém neste, não vislumbramos nenhum tipo de penalidade, estando estas previstas no item 10.5 do edital.

Destarte, diante do exposto, opinamos, s.m.j., no sentido da ilegalidade da contratação em tela, propondo o acionamento do estatuído no inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

A elevada apreciação de Vossa Senhoria.

DF.-7.3, em 29 de agosto de 1996


Alexandre Teixeira Casola
Agente de Fiscalização Financeira
Chefe-Substituto

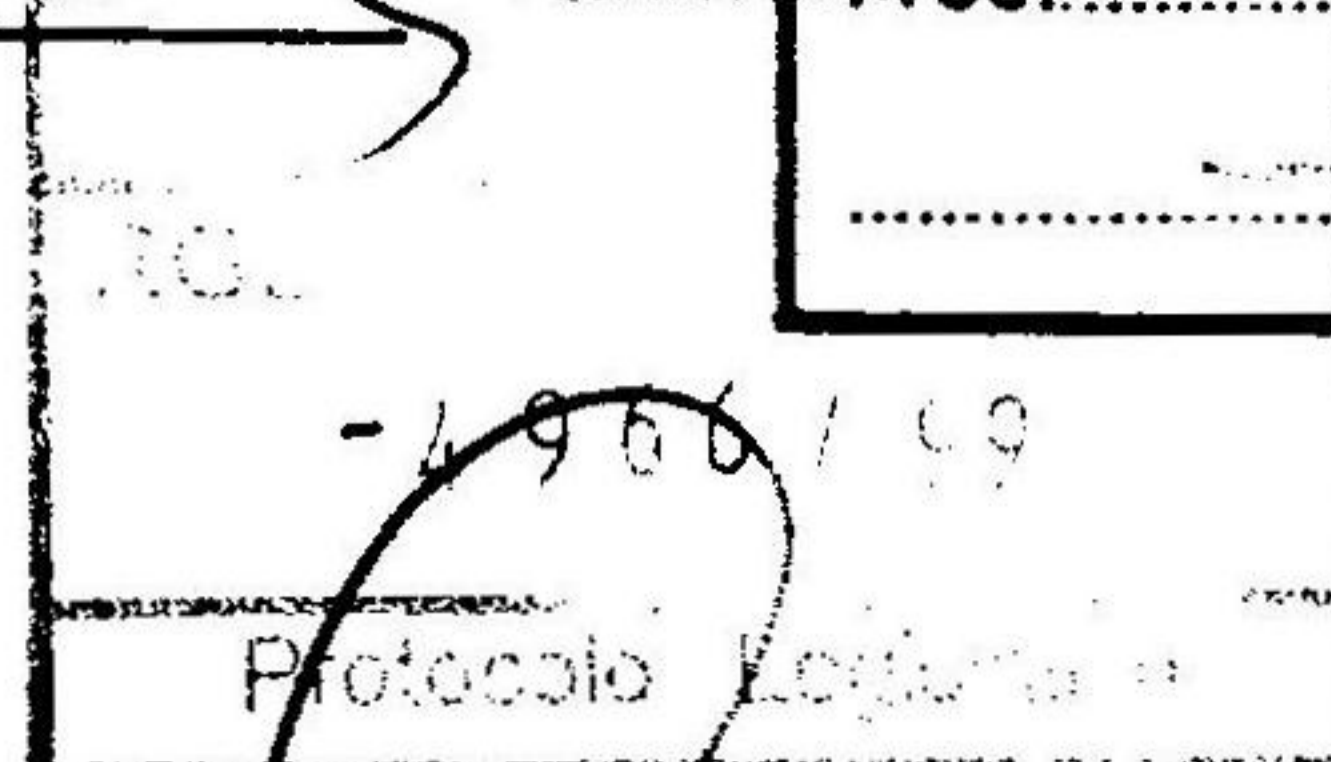


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 724

Proc. TC 15527/026/96

craveiro



Processo : TC-15527/026/96

Contratante : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Contratada : Schahin Cury Engenharia e Comércio Ltda

Autoridade responsável pela Homologação da Licitação : Goro Hama, Diretor-Presidente

Autoridades que firmaram o instrumento : -Goro Hama, Diretor-Presidente
-Fernando Antonio de Carvalho, Diretor

Objeto : Execução das obras de terraplenagem e de Construção de Centro Comunitário e de 440 Unidades Habitacionais para o Empreendimento São Paulo Oeste "M", nesta Capital

Matéria em exame : -Contrato nº 083/96 de 03/4/96
Valor: R\$ 11.406.597,04
Prazo: 18 meses
Licitação: Concorrência Pública nº 272/94
Critério de Adjudicação: Menor preço

Julgamento : Câmara

Instrução por : G D F - 7

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

O presente trata do contrato celebrado entre a CDHU e a Schahin Cury Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a produção de moradi-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 725
Proc. TC 15527/026/91
craveiro

Fls. n.º
RGL
-4966/99

as à população de baixa renda, do município de São Paulo.

Antecedendo ao ajuste, transcorreu o certame licitatório na modalidade Concorrência, da qual participou apenas a empresa contratada que foi classificada, por ter proposto um preço compatível com o valor máximo de desembolso da CDHU (fl. 191).

A publicação do extarto contratual no DOE, ocorreu no dia 10/4/96, de acordo com o documento de fl. 694.

A DF-7.3 ao examinar a matéria, constatou a ausência de alguns elementos, solicitados pela requisição de fl. 699.

A documentação encaminhada pela origem (fls. 701/718), não atendeu integralmente à solicitação da auditoria.

Além disso, a DF-7.3 aponta algumas falhas, em seu pronunciamento de fls. 722/723, como por exemplo: ausência de autorização para abertura de licitação, exigência de balanço auditado, descumprimento de prazos estabelecidos no edital, entre outros.

Entendemos também, que a exigência de propriedade de terreno, estabelecida no item 1.1 do edital (fl. 43), implica em restringência ao caráter competitivo do certame.

Diante do exposto, propomos, s.m.j., a aplicação do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que aquela companhia adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

À elevada apreciação de Vossa Excelência, com a prévia audiência da digna PFE.

GDF-7, em 02 de setembro de 1996.

EDITE NONAKA
Diretora Técnica

CSCC/prcp.

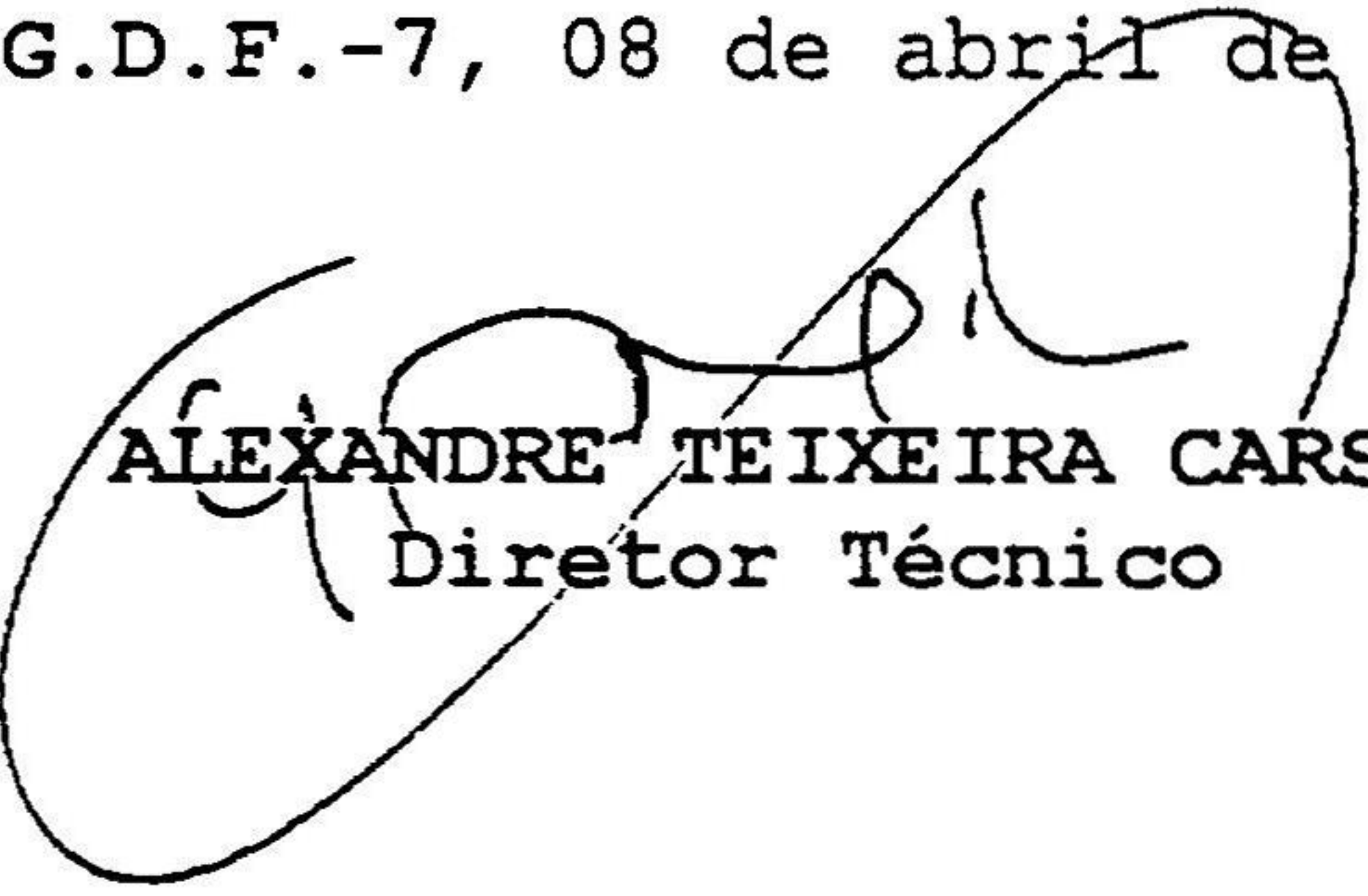


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	1026
Proc. TC	5527/026/96
	207

À 3ª Diretoria de Fiscalização, nos termos do item 3 dos procedimentos definidos para a mudança de área de fiscalização (Mem. n.º 71/98 - D.S.F.-I e II).

G.D.F.-7, 08 de abril de 1999.


ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLO
Diretor Técnico

303
-4966/99
Protocolo Legislativo

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 21/8/99
ERQJ
assinatura

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENTRADA
Em 19/08/99
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

De Senhor []
com prazo para [] fls.
[]
Presidente

JUNTADA

Segue juntado Pedidos de
Relevar Especial
com 01 fls. numeradas a partir
de 304#
S.C. 29/09/99
[]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Processo RG n.º 4966 / 99 encontra-se na Comissão de Finanças e Orçamento com o prazo regimental vencido.

D C, em 21 de setembro de 1999.



José Carlos Borges
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 21 de setembro de 1999.



Auro Augusto Calman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Finanças e Orçamento o Processo RG n.º 4966/99, para as providências previstas no artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 27 de setembro de 1999



VANDERLEI MACRIS
Presidente

DESPACHO

Designo o nobre Deputado Roberto Engler para, na qualidade de relator especial, elaborar parecer pela Comissão de E.F.O. sobre o Processo n.º 4966 de 1999 no prazo de dois dias.

VANDERLEI MACRIS
Presidente